

EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO: DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO DE MULHERES EGRESSAS DO CÁRCERE

Larissa Duque Santos – Discente do curso de Pedagogia – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) – Vitória da Conquista – BA – Brasil – 202410765@uesb.edu.br

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro ainda se apresenta como um espaço marcado por práticas de controle, exclusão social e violações de direitos, especialmente quando se trata da população feminina. As mulheres privadas de liberdade vivenciam uma dupla penalização: além da privação da liberdade, enfrentam desigualdades de gênero, abandono familiar, estigmatização social e acesso limitado a políticas públicas, entre elas a educação. Esse cenário evidencia que o cárcere não atua apenas como punição, mas também como um mecanismo que reforça trajetórias de exclusão já existentes.

Nesse contexto, a educação assume um papel central enquanto direito fundamental e possibilidade de transformação social. Conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal, o acesso à educação deve ser garantido também às pessoas privadas de liberdade, sendo compreendido como instrumento de desenvolvimento humano, exercício da cidadania e preparação para a reintegração social. Autores como Foucault problematizam o caráter disciplinar das instituições prisionais, enquanto Paulo Freire defende uma educação emancipatória, capaz de promover autonomia, consciência crítica e ressignificação das trajetórias de vida, aspectos essenciais para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, este estudo tem como objetivo compreender o papel da educação no processo de emancipação e reintegração social de mulheres egressas do sistema prisional, analisando suas contribuições, limites e desafios a partir de uma abordagem qualitativa e de revisão bibliográfica, considerando as dimensões sociais, educacionais e humanas que atravessam essa realidade.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, pois busca compreender o papel da educação no processo de emancipação e reintegração social de mulheres egressas do sistema prisional, considerando suas dimensões sociais, educacionais e humanas. Para Maria Cecília de Souza Minayo, a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (Minayo, 2011, p. 20), possibilitando a compreensão de fenômenos sociais a partir de seus sentidos e experiências. Dessa forma, essa abordagem permite uma análise aprofundada das relações sociais e das vivências das mulheres egressas, considerando os aspectos subjetivos que permeiam seus processos de emancipação e reintegração social.

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos legais que abordam a educação no sistema prisional e a reintegração social de pessoas privadas de liberdade. Conforme afirma Antônio Carlos Gil, a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, p. 44). Esse tipo de pesquisa possibilita ao pesquisador analisar diferentes perspectivas teóricas e

construir uma compreensão crítica sobre o tema investigado, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento científico e a fundamentação teórica do Estudo.

O estudo fundamenta-se em autores que discutem o sistema prisional, a educação como instrumento de transformação social e a ressocialização, com foco na realidade das mulheres privadas de liberdade e egressas. Michel Foucault (2014) contribui ao analisar o caráter disciplinar das prisões; Paulo Freire (2017) defende a educação como prática de liberdade e emancipação; e Drauzio Varella (2017) apresenta reflexões sobre a vivência das mulheres no cárcere. Além disso, o trabalho também se baseia na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que garantem o direito à educação no contexto prisional e reforçam sua importância para a reintegração social.

A análise dos dados foi realizada por meio da interpretação crítica do referencial teórico, buscando compreender como a educação pode contribuir para a reconstrução da autonomia, da cidadania e da reintegração social de mulheres egressas do sistema prisional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do referencial teórico evidencia que, embora o sistema prisional tenha passado por transformações históricas, ele ainda mantém fortes características de controle social e disciplina. Conforme analisa Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir*, ocorreu uma mudança significativa nas formas de punição, marcada pela substituição dos suplícios físicos por mecanismos disciplinares institucionais, nos quais o controle passa a ocorrer de forma mais contínua e organizada. Nesse sentido, o autor afirma que “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’” (Foucault, 2014, p. 8), evidenciando que a prisão atua não apenas como espaço de punição, mas também como instrumento de vigilância e regulação dos comportamentos. Dessa forma, o cárcere revela uma contradição entre sua função declarada de ressocialização e seu papel efetivo como mecanismo de controle e normalização dos indivíduos.

No caso das mulheres privadas de liberdade, essa realidade é atravessada por desigualdades de gênero e vulnerabilidades sociais pré-existentes. Muitas mulheres encarceradas já vivenciavam situações de pobreza, baixa escolaridade, violência doméstica e exclusão social antes da prisão. Como aponta Varella (2017), o abandono familiar e o estigma social são marcas profundas do encarceramento feminino, intensificando sentimentos de solidão e fragilidade emocional. Esses fatores dificultam o processo de reintegração social após o cumprimento da pena, demonstrando que o cárcere produz impactos que ultrapassam a privação da liberdade física.

Diante desse cenário, a educação constitui um importante instrumento de transformação e reconstrução de trajetórias no contexto prisional. A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como um direito fundamental, estabelecendo que

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988, art. 205).

Esse direito é reafirmado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que garante assistência educacional às pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) assume um papel fundamental, ao possibilitar o acesso à escolarização formal

e contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da cidadania e das condições necessárias à reintegração social.

Os estudos analisados indicam que a educação no cárcere contribui para o fortalecimento da autoestima, da autonomia e da consciência crítica das mulheres privadas de liberdade. Conforme defende Paulo Freire, a educação emancipatória não se limita à transmissão de conteúdos, mas promove a reflexão sobre a realidade e favorece o reconhecimento do sujeito como protagonista de sua própria história. Nesse sentido, Freire afirma que

nenhuma pedagogia realmente libertadora pode ficar distante dos oprimidos, quer dizer, pode fazer deles seres desditados, objetos de um ‘tratamento’ humanitarista. (Freire, 1997, p. 56).

Essa perspectiva evidencia que, especialmente em contextos de vulnerabilidade, como o sistema prisional, a educação deve priorizar a autonomia, o desenvolvimento da consciência crítica e a participação ativa das mulheres privadas de liberdade. Nesse sentido, o processo educativo ultrapassa a dimensão meramente acadêmica e assume um papel transformador, configurando-se como instrumento de ressignificação social e pessoal. Dessa forma, a prática educativa pode representar uma forma de liberdade simbólica, ao contribuir para a reconstrução da identidade, o fortalecimento da autonomia e a ampliação das possibilidades de reintegração social, possibilitando que essas mulheres reconstruam suas trajetórias, ampliem suas perspectivas de vida e se reconheçam como protagonistas de sua própria reintegração social (SILVA, 2024).

Entretanto, os resultados também evidenciam limites e desafios significativos. A oferta educacional no sistema prisional ainda enfrenta problemas estruturais, como a insuficiência de recursos, as restrições institucionais e a descontinuidade das políticas públicas. Além disso, o estigma social que acompanha as mulheres egressas dificulta sua inserção no mercado de trabalho e o acesso a novas oportunidades educacionais após a liberdade. Assim, embora a educação seja reconhecida como ferramenta essencial de ressocialização, sua efetividade depende da implementação de políticas integradas que articulem educação, assistência social e apoio psicológico, garantindo condições concretas para a continuidade dos projetos de vida dessas mulheres.

Portanto, a discussão demonstra que a educação no sistema prisional possui potencial emancipatório e contribui para a reintegração social de mulheres egressas, mas enfrenta desafios estruturais e sociais que precisam ser enfrentados para que esse direito seja plenamente efetivado.

CONCLUSÃO

A educação se constitui como um elemento fundamental no processo de emancipação e reintegração social de mulheres egressas do sistema prisional, pois contribui para o desenvolvimento da autonomia, da consciência crítica e da cidadania. Ao possibilitar o acesso ao conhecimento e à reflexão, a educação fortalece a autoestima e amplia as perspectivas de reconstrução de vida dessas mulheres, favorecendo sua reinserção na sociedade.

Entretanto, a efetividade desse processo ainda enfrenta desafios, como o estigma social, as desigualdades de gênero e as limitações estruturais do sistema prisional e das políticas públicas educacionais. Esses fatores dificultam o acesso contínuo à educação e às oportunidades sociais após o cumprimento da pena.

Nesse sentido, a educação se apresenta não apenas como um direito fundamental, mas como uma ferramenta essencial de transformação social, capaz de contribuir para a ressocialização, a emancipação e o fortalecimento da cidadania de mulheres egressas do sistema prisional.

Palavras-chave: Educação prisional; Mulheres egressas; Ressocialização; Emancipação feminina; Sistema penitenciário.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 abr. 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114843.htm.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SILVA, Getúlio A. **Histórias de vida de egressos condicionais e a educação formal no presídio: direito ou mérito?** 2024. 96 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2024.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1ª ed.-São Paulo: Companhia das Letras, 2017.